



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1391A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 4146 De 07 de dezembro de 2022

**“Altera o Decreto nº 4.091, de 26 de julho de 2022, ampliando o caráter facultativo da utilização de máscaras faciais, nos termos em que especifica.”**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, ANTONIO CARLOS CAREGARO, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA

**Art. 1º.** O Decreto nº 4.091, de 26 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º É **facultativa** a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes.

§ 3º Mantem-se obrigatória a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes maiores de 2 (dois) anos, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, em:

- I - equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros; e
- II - unidades públicas ou particulares de prestação de serviços de saúde.

Art. 11. Fica **fortemente recomendado** o uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca:

- I - em todos os ambientes, fechados ou abertos, públicos ou privados de acesso comum;
- II - em eventos, em espaços fechados ou abertos, públicos ou privados de acesso comum, em que haja aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica facultada a decisão, aos estabelecimentos de ensino, sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em ambientes abertos ou fechados.

§ 2º Considera-se fechado ou parcialmente fechado, seja por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, o ambiente que permita o acesso de várias pessoas, total ou parcialmente fechado em um de seus lados.

§ 3º Considera-se evento qualquer acontecimento cuja entrada possa ser controlada, como shows, espetáculos, solenidades, comemorações, jogos esportivos.”(NR)

**Art. 2º.** - Recomenda-se o uso de máscaras para os grupos populacionais mais vulneráveis, incluindo os mais

idosos e pessoas com comorbidades.

**Art. 3º** - Orienta-se o reforço de medidas protetivas complementares com a utilização de álcool em gel para higienização das mãos.

**Art. 4º** - Isolamento obrigatório para pessoas positivas para COVID-19.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1fa4-df40-271f-cb7d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 1391A, ano VII, veiculado em 07 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO (CNPJ 45355914000103) em 07/12/2022 às 15:25:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1fa4-df40-271f-cb7d>